



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.661, DE 2025 (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir a transparência e a equidade no financiamento de campanhas de candidaturas de mulheres negras.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes: DI 2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir a transparência e a equidade no financiamento de campanhas de candidaturas de mulheres negras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 10.....

§ 8º Os partidos e federações deverão garantir que a parcela dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, destinada prioritariamente a candidaturas de mulheres negras, seja repassada até a primeira quinzena do mês de setembro do ano eleitoral. A Justiça Eleitoral poderá suspender o repasse de cotas futuras ao partido que não comprovar o cumprimento deste prazo, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do Art. 22-A:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

“Art. 22-B. Fica a Justiça Eleitoral obrigada a instituir, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, Núcleos de Acolhimento e Investigação Especializada para receber e processar denúncias de violência política de gênero e raça, garantindo à vítima:

I – sigilo e proteção;

II – apoio psicossocial e jurídico imediato;

III – prioridade na tramitação da denúncia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce da urgência em enfrentar um dos mais persistentes e estruturais mecanismos de exclusão política no Brasil: a desigualdade racial e de gênero no acesso às condições materiais mínimas para disputar eleições. A participação política das mulheres negras — que constituem o maior grupo populacional do país, cerca de 60 milhões de brasileiras — permanece drasticamente sub-representada, apesar de sua centralidade na vida social, econômica e comunitária do Brasil.

Dados recentes demonstram essa realidade de forma contundente. Segundo relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) e da Common Data, divulgado em 2024, apenas 7,19% das quase 80 mil mulheres negras candidatas foram eleitas, o que equivale a uma vitória para cada 26 candidaturas, enquanto entre

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

mulheres brancas a proporção é de uma para cada dez. Essa discrepância revela uma profunda distorção democrática e expõe a incapacidade das estruturas partidárias de promover, de maneira equânime, o acesso aos recursos eleitorais — sobretudo após a proibição de doações de pessoas jurídicas, que tornou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário as principais fontes de financiamento das campanhas.

Os relatos reunidos no livro Rosas da Resistência: trajetórias e aprendizados de mulheres negras não eleitas, lançado pelo Instituto Marielle Franco e pela Fundação Rosa Luxemburgo, oferecem testemunhos diretos dessa desigualdade estrutural. Todas relatam alguma forma de dificuldade no acesso ao fundo eleitoral, seja pelo repasse tardio, pela escassez dos recursos, por divergências internas nos partidos ou pela completa ausência de apoio institucional. Muitas precisaram, inclusive, comprometer seus próprios recursos financeiros pessoais para manter suas candidaturas.

Esse cenário evidencia que o atual modelo de distribuição de recursos eleitorais — embora amparado por cotas legais — tem se mostrado insuficiente, opaco e ineficaz para garantir condições minimamente igualitárias às candidatas negras. A falta de previsibilidade no repasse financeiro compromete estratégias de campanha, impede a contratação de equipes essenciais e fragiliza a competitividade eleitoral dessas candidaturas, ainda que elas sejam frequentemente lideranças de base profundamente conectadas aos territórios onde atuam.

Some-se a isso a crescente incidência de violência política de gênero e raça, que afeta desproporcionalmente candidatas negras, muitas vezes sem que haja canais adequados de denúncia, proteção e investigação dentro da Justiça Eleitoral. A experiência recente de mulheres que participaram da disputa, relatada no livro e em diversas pesquisas, demonstra que a ausência de mecanismos institucionais especializados contribui para a revitimização, para o silenciamento e para a desistência

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes:



política dessas lideranças, comprometendo não apenas sua integridade pessoal, mas o próprio funcionamento do regime democrático.

As medidas propostas respondem diretamente às experiências concretas vividas pelas candidatas negras brasileiras e dão materialidade ao compromisso constitucional de promoção da igualdade, da participação política plural e da proteção contra todas as formas de violência. Além disso, contribuem para a construção de um ambiente eleitoral mais justo, transparente e democrático, alinhado ao legado de Marielle Franco e às agendas antirracistas defendidas pelos movimentos de mulheres negras em todo o país.

Em síntese, este Projeto de Lei reafirma que a democracia brasileira não pode prescindir da participação política das mulheres negras. Garantir-lhes acesso equitativo aos recursos eleitorais e proteção contra a violência política não é apenas uma correção histórica: é um passo indispensável para a consolidação de uma democracia representativa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-30;9504	Art. 10 e Art. 22-B

FIM DO DOCUMENTO